



PROCESSO Nº 259/16

PROTOCOLO Nº 13.871.853-0

PARECER CEE/CES Nº 47/16

APROVADO EM 18/05/16

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ -
UNIOESTE

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em
Ciências Contábeis - Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus*
de Foz do Iguaçu.

RELATOR: CARLOS EDUARDO PIJAK JR

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Seti, por meio do ofício CES/GAB/Seti nº 32/16, de 29/01/16 (fl. 82) e Informação Técnica nº 11/16-CES/Seti (fl. 81), da mesma data, encaminha o protocolado da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº 784/15-GRE/Unioeste, de 02/12/15 (fl. 03), a renovação de reconhecimento do curso de graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu.

1.1 Da Instituição de Ensino Superior

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual nº 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura *multicampi*. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial nº 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/CP nº 137/94-CEE/PR, de 05/08/94.

1.2 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu, obteve a renovação de reconhecimento do curso, por meio do Decreto Estadual nº 1701/10, publicado no Diário Oficial do Estado em 13/06/11, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 24/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 13/06/11 a 13/06/16.



PROCESSO Nº 259/16

O projeto político-pedagógico do curso, atualizado pela Resolução nº 206/10-CEPE/Unioeste, de 27/10/10, apresenta as seguintes características: carga horária de 3.400 (três mil e quatrocentas) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, 40 (quarenta) vagas anuais e período de integralização de no mínimo 05 (cinco) e máximo de 07 (sete) anos.

1.3 Matriz Curricular (fls. 15 e 16)

V - DISTRIBUIÇÃO ANUAL DAS DISCIPLINAS

Código	Disciplina	Pré-requisito Código	Carga-Horária			Forma de Oferta
			Total	Teórica	Prática	Sem/Anual
1º ano						
1	Contabilidade Geral I		136	136	-	Anual
2	Administração Geral		136	136	-	Anual
3	Noções de Direito		68	68	-	Anual
4	Economia		136	136	-	Anual
5	História do Pensamento Contábil		68	68	-	Anual
6	Matemática Financeira		68	68	-	Anual
7	Pesquisa em Contabilidade I		68	68	-	Anual
	Subtotal		680	680		
2º ano						
8	Contabilidade Geral II	1	136	68	68	Anual
9	Contabilidade Informatizada		68	-	68	Anual
10	Contabilidade de Custos	1	136	68	68	Anual
11	Direito Aplicado		136	136	-	Anual
12	Sociologia		68	68	-	Anual
13	Contabilidade e Orçamento Público	1	136	136	-	Anual
	Subtotal		680	476	204	
3º ano						
14	Contabilidade Societária	8	136	68	68	Anual
15	Sistemas Contábeis		68	-	68	Anual
16	Filosofia		68	68	-	Anual
17	Contabilidade Tributária	8	136	68	68	Anual
18	Estatística		68	68	-	Anual
19	Análise de Custos e Orçamento Empresarial	10	136	68	68	Anual
20	Práticas em Contabilidade		68	-	68	Anual
	Subtotal		680	340	340	
4º ano						
21	Perícia Contábil	17	68	68	-	Anual
22	Auditoria Contábil	17	68	68	-	Anual
23	Contabilidade Gerencial	19	136	68	68	Anual
24	Análise das Demonstrações Contábeis	14**	136	68	68	Anual
25	Pesquisa em Contabilidade II	7	68	-	68	Anual
26	Psicologia		68	68	-	Anual
27	Estágio Supervisionado	20	136	-	136	Anual
	Subtotal		680	340	340	



PROCESSO Nº 259/16

Código	Disciplina	Pré-requisito Código	Carga-Horária			Forma de Oferta
			Total	Teórica	Prática	Sem/Anual
5º ano						
28	Teoria da Contabilidade		68	68	-	Anual
29	Ética Geral e Profissional		68	68	-	Anual
30	TCC	25*, 27	204	-	204	Anual
31	Ciência Política		68	68	-	Anual
32	Noções de Atuária para Contadores	6	68	68	-	Anual
33	Optativas I		68	68	-	Anual
34	Optativas II		68	68	-	Anual
35	Optativas III		68	68	-	Anual
		Subtotal	680	476	204	
		Total	3.400	2.312	1.088	

1.4 Objetivos do Curso

- Possibilitar uma sólida fundamentação teórico-prática, que permita uma atuação profissional competente e em sintonia com o contexto sócio-econômico e cultural em que estiver inserido;
- Apresentar conceitos e práticas que permitam o domínio da contabilidade financeira e das obrigações fiscais, tributárias e societárias pertinentes às entidades;
- Construir conhecimentos a partir de uma metodologia que permita a reflexão sobre o porquê fazer em contabilidade, ao invés de simplesmente executar rotinas preestabelecidas.
- Fomentar o estudo dos aspectos gerenciais que envolvem as entidades, buscando, sob a ótica da contabilidade, formar um profissional capaz de prover os gestores com informações úteis no processo de tomada de decisão;
- Propiciar o estudo dos segmentos econômicos regionais, especialmente aqueles relacionados à economia da microrregião onde está estabelecido o *campus* da UNIOESTE que oferta o curso;
- Promover a pesquisa e o desenvolvimento da ciência contábil.
(fls. 22 e 23)



PROCESSO Nº 259/16

1.5 Perfil Profissional do Egresso

Pretende-se que o bacharel graduado no curso de Ciências Contábeis da UNIOESTE, apresente o seguinte perfil:

- a) Habilidade em identificar e apresentar soluções para os diversos problemas contábeis e gerenciais pertinentes às entidades;
 - b) Consciência da necessidade de busca permanente de atualização e aperfeiçoamento profissional e pessoal;
 - c) Conhecimento das práticas contábeis, societárias, fiscais, tributárias e atuariais aplicadas às entidades;
 - e) Interesse pela pesquisa contábil e por estudos sócio-culturais e econômicos;
 - f) Comprometimento com a sociedade, visando aplicar seus conhecimentos em prol do engrandecimento da mesma.
- (fl. 23)

1.6 Coordenador do Curso

A instituição indicou como coordenador do curso, à folha 09, o professor Valdir Serafim Junior, graduado em Ciências Contábeis (1998) pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) e Especialista em Gestão de Negócios (2000) pela União Educacional de Cascavel (Univel), com regime de trabalho TIDE.

1.7 Quadro Docente

O quadro de docentes é constituído de 19 (dezenove) professores, sendo 02 (dois) doutores, 08 (oito) mestres, 08 (oito) especialistas e 01 (um) graduado. Quanto ao regime de trabalho, 12 (doze) possuem TIDE, 03 (três) Regime de Trabalho Integral - RT-40 horas, 03 (três) Regime de Trabalho Parcial - RT-24horas e 01 (um) Regime de Trabalho Parcial - RT-12 horas.

(fls. 11 a 13)



PROCESSO Nº 259/16

1.8 Relação Ingressantes/Concluintes (fl. 10)

Relação candidatos / vaga no vestibular				Relação formandos / ingressantes		
Ano (especificar os últimos cinco anos)	Inscritos no vestibular	Vagas ofertadas	Relação candidato/vaga	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados	Relação formandos / ingressantes %
2015	129	40*	6,45	40	x	x
2014	184	40*	9,20	43	30	69%
2013	220	40	5,50	46	26	56 %
2012	162	40	4,05	43	24	55%
2011	198	40	4,95	43	23	53%
2010	183	40	4,58	43	25	58%

2. Mérito

O curso de graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2012), e obteve o CPC-4, ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, conforme extrato à folha 80.

Chama a atenção, igualmente, a titulação do coordenador do curso, quando o artigo 37 da Deliberação 01/2010-CEE/PR propõe que o coordenador seja, preferencialmente, “o professor com maior qualificação na área específica do curso ...”, uma vez que não consta justificativa para tal fato.

Dos documentos apresentados e da análise do projeto político-pedagógico do curso, constata-se que atende a legislação vigente e parcialmente às Deliberações nº 04/13-CEE/PR e nº 02/15-CEE/PR que tratam das normas estaduais para a Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.

Constata-se ainda, o não cumprimento ao Parecer CEE/CES/PR nº 23/11, de 07/04/11, que determina a todas as IES, quanto aos cursos de bacharelado, tecnólogo e sequencial de formação específica, a oferta de Língua Brasileira de Sinais (Libras), sendo a disciplina optativa aos acadêmicos (§ 2º, do artigo 3º, do Decreto Federal nº 5626/05), devendo ser comprovada nos processos regulatórios.



PROCESSO Nº 259/16

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste (Unioeste), município de Cascavel, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 14/06/16 até 13/06/21 com fundamento nos artigos 48 e 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

O projeto político-pedagógico do curso atualizado apresenta carga horária de 3.400 (três mil e quatrocentas) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, 40 (quarenta) vagas anuais e período de integralização de no mínimo 05 (cinco) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES o atendimento:

a) à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

b) ao Parecer CEE/CES/PR nº 23/11, de 07/04/11, que determina a todas as IES, quanto aos cursos de bacharelado, tecnólogo e sequencial de formação específica, a oferta de Língua Brasileira de Sinais (Libras), sendo a disciplina optativa aos acadêmicos (§ 2º, do artigo 3º, do Decreto Federal nº 5626/05), devendo a instituição oficializar este Conselho dos procedimentos adotados para regularizar a situação, no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Recomenda-se à IES o atendimento à Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Seti, para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Pijak Jr
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 259/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 18 de maio de 2016.

Jose Dorival Perez
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE